PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ-PI
FLS 3170
CPL

CONTRATO Nº 294/2017

Por este instrumento de contrato, de um lado o **Município de Uruçuí - PI**, com sede administrativa situada à Praça Dep. Sebastião Leal, 02 - Centro, Uruçuí – PI, inscrito no CNPJ/MF: 06.985.832/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 050.071.433-91, de ora em diante designado simplesmente "CONTRATANTE"; e, de outro lado a empresa e de outro lado a empresa **MEGA-ON SOLUÇÕES LTDA-ME,** com sede na Rua Professor Pires Gayoso, nº 911/Sala 03, Bairro São João, Teresina/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.675.963/0001-49, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por **GILBERTO CAMPELO LIMA**, sócio administrador brasileiro, portador do RG nº 353.274 SSP/PI, inscrito no CPF nº 182.071.383-00, residente e domiciliado na Quadra 246, casa 13, Bairro Dirceu Arcoverde II, CEP 64.078-246, Teresina/PI, firmam o presente **CONTRATO** de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, APOIO ADMINISTRATIVO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM CARÁTER COMPLEMENTAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ-PI,** com o fim de atender as necessidades desta secretaria e de suas unidades, sujeitando as partes às Leis 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e Lei n° 8.666/93 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente **CONTRATO** a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, APOIO ADMINISTRATIVO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM CARÁTER COMPLEMENTAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI-PI, conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens, Anexos I do Edital Pregão **SRP 009/2017** do Município de Timon - MA.

1.2 - Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

a) Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2017 e seus anexos;
b) Carta proposta da CONTRATADA, datada de 23 de fevereiro de 2017 e seus anexos a seguir:

PREFEITURA MUNICIPAL DE Uruçuí CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

PREFEITURA MUN. DE URUÇUÍ-PI FLS 3184 CPL

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT/MÊS	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL
7	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	20	2.253,07	45.061,40
13	ELETRICISTA	2	3.608,58	7.217,16
14	ENCARREGADO FISCAL DE SERVIÇOS	3	2.253,07	6.759,21
18	MARCENEIRO	2	2.669,00	5.338,00
19	MECÂNICO	2	2.816,34	5.632,68
21	MOTORISTA	3	2.788,45	8.365,35
22	MOTORISTA VEICULO PESADO	2	3.451,78	6.903,56
25	OPERADOR DE ROÇADEIRA	3	2.873,67	8.621,01
26	OPERADOR DE MAQUINAS	2	2.787,94	5.575,88
27	PEDREIRO	4	2.816,34	11.265,36
28	PINTOR	2	2.816,34	5.632,68
30	SERVENTE DE PEDREIRO	8	2.253,07	18.024,56
32	TRATORISTA OPERADOR DE MAQUINA	2	2.743,80	5.487,60
33	VIGIA 24 X 48	10	2.373,59	23.735,90
	TOTAL			163.620,35

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT/MÊS	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL
04	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1	2.253,07	2.253,07
05	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	2	2.666,81	5.333,62
07	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	4	2.253,07	9.012,28
13	ELETRICISTA	1	3.608,58	3.608,58
21	MOTORISTA	3	2.788,45	8.365,35
27	PEDREIRO	1	2.816,34	2.816,34
28	PINTOR	1	2.816,34	2.816,34
30	SERVENTE DE PEDREIRO	1	2.253,07	2.253,07
VALOR TOTAL				36.458,65

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT/MÊS	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	15	2.253,07	33.796,05
07	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	9	2.253,07	20.277,63
13	ELETRICISTA	1	3.608,58	3.608,58
21	MOTORISTA	3	2.788,45	8.365,35
VALOR TOTAL				66.047,61

PREFEITURA MUN. DE URUÇUÍ-PI
FLS 319
CPL

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente CONTRATO referentes ao Pregão Presencial SRP nº 009/2017, correrão por conta da dotação orçamentária na classificação:

04.122.0005.2040.0000 – Manutenção dos Serviços de Administração Geral
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídico – **R$ 163.620,35 (cento e sessenta e três mil, seiscentos e vinte reais e trinta e cinco centavos). Mensal.**
Nota de Empenho:

10.301.0020.2197.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídico – **R$ 36.458,65 (trinta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e cinco centavos). Mensal.**
Nota de Empenho:

12.361.0030.2205 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídico – **R$ 66.047,61 (sessenta e seis mil, quarenta e sete reais e sessenta e um centavos). Mensal.**
Nota de Empenho:

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1 - O Valor Mensal do presente contrato é de é de **R$ 266.126,61 (duzentos e sessenta e seis mil, cento e vinte e seis reais e sessenta e um centavos),** de acordo com a proposta comercial, o que equivale ao valor global de **R$ 3.193.519,32 (três milhões, cento e noventa e três mil, quinhentos e dezenove reais e trinta e dois centavos)**, para o período de 12 (doze) meses.

3.2 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

4.1 - O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses, a contar da data de assinatura**, podendo ser renovado por sucessivos períodos iguais, conforme o artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.2. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

4.3 - A execução do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do Pregão Presencial SRP nº 009/2017, respeitando a necessidade do órgão ou ente.

PREFEITURA MUN. DE URUÇUÍ-PI
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Uruçuí
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO
FLS 3304
CPL

4.4 - Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

4.5 - Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.
Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) Referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

4.5 - O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Edital.

4.6 - Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

4.7 - Caso seja impossível de serem substituídos o objeto que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida ao contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.8 - Os serviços aqui contratados poderão ser prorrogados a interesse da administração de acordo com o art. 57, II, da Lei 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE Uruçuí CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO
PREFEITURA MUN. DE URUÇUÍ-PI
FLS 321
CPL

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

As condições para os PAGAMENTOS são as constantes no Edital, que a este integra.

5.2 - Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subseqüente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E MAS/PASEP.

5.3 - Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.4 – Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.5 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

5.6 - A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

5.7 - A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

5.8 - Somente poderá ocorrer a reajuste do valor registrado/contratados quando:

5.8.1 Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

PREFEITURA MUN. DE URUÇUÍ-PI
FLS 322
CPL

5.9 - Para os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços se reconhece o direito a reajuste e repactuação, desde que devidamente comprovados, nos termos legais.

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02.

6.2 - A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) De 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e
b) De 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
c) De 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.3 - Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.4 - Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

6.5 – ADVERTÊNCIA

A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Uruçuí-PI, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

PREFEITURA MUN. DE URUÇUÍ-PI
PREFEITURA MUNICIPAL DE Uruçuí CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO
FLS 323
CPL

b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passiveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.6 - SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Uruçuí-PI, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.7 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.7.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual á Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Uruçuí-PI, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Uruçuí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.7.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.7.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou ao contratado nos casos em que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
c) Demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Uruçuí-PI, em virtude de atos ilícitos praticados;
d) Reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em beneficio próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
e) Apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
f) Praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, o licitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO
FLS 324
CPL

ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.7.4 - Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.7.5 As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.7.6 As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1.1 Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

7.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

7.1.3. Atender prontamente às requisições dos entres contratantes para o fornecimento de mão de obra para a Prestação de Serviços de Manutenção, Apoio Administrativo, Limpeza e Conservação e Outros Serviços em Caráter Complementar, discriminados neste Termo de Referência.

7.1.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;

7.1.5. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Uruçuí-PI, em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

7.1.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ-PI
FLS 325
CPL

7.1.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto;

7.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguro, entrega relacionadas ou objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1 - Ser responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2 - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato. Emitir a "REQUISIÇÃO" autorizadora do fornecimento contratados.

8.3 - Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

8.4 - Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 - A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do presente CONTRATO, através de servidores designados para esta FISCALIZAÇÃO.

9.2 - Fica a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

9.3 - A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

9.4 - Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS

10.1 - Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste CONTRATO, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

PREFEITURA MUN. DE URUÇUÍ-PI
PREFEITURA MUNICIPAL DE Uruçuí CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO
FLS 326
CPL

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

11.1 - Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente CONTRATO, fica estabelecido que este instrumento prevaleça como regulador do objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Uruçuí a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) Atraso injustificado no início do fornecimento;

e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Uruçuí-PI;

f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de Uruçuí-PI;

g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Uruçuí-PI, ponham em risco a perfeita execução das obras do objeto;

j) Dissolução da sociedade contratada;

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ-PI
FLS 3276
CPL

k) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de Uruçuí-PI, prejudique a execução do Contrato;

l) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Município de Uruçuí-PI e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;

m) Supressão do objeto que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;

n) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Uruçuí-PI por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

o) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Uruçuí-PI, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

p) Não liberação, pelo Município de Uruçuí-PI, de área ou local para execução do objeto, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

q) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II- Amigavelmente pelas partes.

III- Judicialmente.

12.2 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse para a contração, público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 12.1, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

PREFEITURA MUN. DE URUÇUÍ
FLS 328
CPL

I - Devolução da garantia prestada;
II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
III – Pagamento do custo da desmobilização

12.4 - A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" "i", "j", "k" "l" e "q", poderá acarretar as seguintes conseqüências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município de Uruçuí-PI;
II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
III - execução de garantia contratual, para ressarcimento do Município de Uruçuí-PI dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Uruçuí-PI.

12.4 - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Município de Timon, que poderá dar continuidade ao fornecimento por execução direta ou indireta.

12.5 - O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de Uruçuí-PI, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Município de Uruçuí-PI.

12.6 - Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.7 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

13.1 - Terá direito à repactuação, mediante provocação, observado o índice do IGP-M o contrato após um ano de vigência e se prorrogado pela administração.

13.2 - O reajuste acontecerá sempre que provocado de acordo com os fatos comprovados e previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.3 - Os preços poderão ser atualizados sempre que houver alteração da data base da categoria ou do salário mínimo, obedecendo aos índices, custos e alíquotas estabelecidos na proposta vencedora.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ-PI
FLS 3294
CPL

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 - Elegem as partes, o Foro da Comarca de Uruçuí, Estado do Piauí, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Uruçuí – PI, 01 de junho de 2017.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE URUÇUÍ – PI
FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO
Prefeito Municipal

CONTRATADA
GILBERTO CAMPELO LIMA
Mega – On Soluções LTDA – ME
CPF n° 182.071.383-00
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF. 042.231.163-47

Nome
CPF. 850.191.633-72